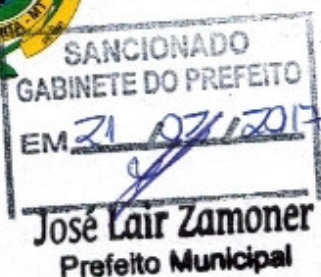




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 605/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com os agricultores do Município de Nova Guarita e dá outras providências.

José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias com os agricultores do Município de Nova Guarita, objetivando a recuperação de estradas, cascalhamento de currais, realização de bebedouros de água e realização de tanques para criação de peixes.

Artigo 2º - A Prefeitura municipal participará com os maquinários e os agricultores pagarão os valores das horas/máquinas trabalhadas, conforme segue:

- I - Motoniveladora / Hora/Máquina – R\$ 85,00;
- II – Pá-Carregadeira / Hora/Máquina – R\$ 85,00;
- III – Caminhão / Hora/Máquina – R\$ - 50,00;
- IV – Escavadeira Hidráulica PC 160 / Hora/Máquina – R\$ 135,00;
- V – Escavadeira Hidráulica Sany 215 C / Hora/Máquina – R\$ 165,00;
- VI – Retroescavadeira / Hora/Máquina – R\$ 50,00;

Artigo 3º - Quando os serviços forem solicitados, fica estipulado o limite máximo de 10 Horas/Máquinas por propriedade.

Artigo 4º - Os valores das horas/máquinas poderão ser corrigidos anualmente, em conformidade com Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Artigo 5º - Esta parceria será posta em prática quando os maquinários estiverem concluídos todos os serviços de uso comum dos munícipes e estiverem à disposição para efetuar tais trabalhos.

Artigo 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação com validade até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte.

Nova Guarita - MT, 21 de fevereiro de 2017.


José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br